

LEI Nº 5.889, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0152/2023

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi

Estabelece parâmetros, diretrizes, princípios, e objetivos para a instituição de política pública com vistas a apoiar os catadores e organizações sociais de materiais recicláveis no Município de Matão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis no âmbito do Município de Matão.

Parágrafo único. A Política Municipal de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis, tem, como objetivo principal, implementar conjunto de ações e políticas públicas para apoiar, incentivar e estimular a organização e o fortalecimento do trabalho de catadores de material reciclável e das organizações sociais que os representam - cooperativas e associações - na cidade de Matão, por meio de elaboração de estratégias, planos e metas acerca do assunto.

Art. 2º A Política Municipal de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis se articula com as diretrizes e normas estabelecidas pela Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e com normas e políticas estaduais e municipais afins.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - catadores de material reciclável: aqueles que, de forma autônoma, ou como associados de cooperativa ou associação, fazem a coleta, a seleção e o transporte de material reciclável nas vias públicas e nos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviço, públicos ou privados, para venda ou uso próprio do material recolhido;

II - organizações sociais de catadores de materiais recicláveis: cooperativas ou associações de pessoas que têm interesse em comum na prática da coleta, triagem, preparação e venda de materiais recicláveis, constituída de forma organizada e democrática, contando com a participação livre de todos os cooperados, respeitando seus respectivos direitos e observando seus deveres com a organização;

III - material reciclável ou passíveis de reciclagem: resíduos gerados na fase pós-consumo de produtos que, após descarte para a primeira finalidade a que foram projetados, podem ser convertidos em novos produtos utilizáveis ou em insumo para processos de fabricação de novos produtos, podendo ser constituídos por materiais como vidro, papel, metal, plástico, tecido e componentes eletrônicos;

IV - coleta seletiva: ação de coleta e recolhimento de materiais passíveis de reciclagem, previamente separados na fonte geradora, e disponibilizados pelo gerador nas vias públicas e nos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviço, públicos ou privados, do Município.

Art. 4º São objetivos específicos desta Política:

I - fortalecer a coleta seletiva, de modo a reduzir a presença de materiais reaproveitáveis na coleta convencional;

II - garantir a disposição final apenas dos rejeitos e a maior sobrevida ao aterro sanitário existente;

III - ampliar os índices de recuperação dos resíduos e de suas matérias;

IV - promover medidas de apoio assistencial alimentar e à saúde dos catadores de material reciclável;

V - fomentar e apoiar a organização, a constituição, a consolidação e a expansão das organizações sociais de catadores de materiais recicláveis;

VI - estimular a captação e a disponibilização de recursos financeiros destinados a apoiar ações desta Política;

VII - apoiar técnica e operacionalmente o cooperativismo na cidade, promovendo as parcerias necessárias ao seu desenvolvimento;

VIII - propiciar maior capacitação dos cidadãos pretendentes ou associados das organizações sociais de catadores de materiais recicláveis;

IX - promover a geração de trabalho e renda e de oportunidades de inclusão socioeconômica;

X - promover o estreitamento das relações das organizações sociais de catadores de materiais recicláveis entre si, com seus parceiros e com o Poder Público Municipal.

Art. 5º A Política Municipal de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis será executada por ente competente municipal em parceria com demais órgãos da administração direta e indireta, nos termos de regulamento expedido pelo Poder Público Executivo Municipal.

Parágrafo único. Admite-se a participação de instituições privadas, em conformidade e em atendimento às responsabilidades definidas pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e de entidades governamentais de outros entes federados e não governamentais, ligadas às temáticas do meio ambiente, serviços públicos e dos direitos humanos.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá, baseado nos objetivos e diretrizes desta política pública, elaborar e executar:

I – capacitação dos catadores de materiais recicláveis com equipe inter e multidisciplinar abordando noções e práticas de organização e funcionamento de instituição de finalidade social, reciclagem, segurança do trabalho, meio ambiente e temas correlatos pertinentes, de modo a promover o protagonismo e inclusão social dos próprios catadores de materiais recicláveis;

II – medidas assistenciais e de acompanhamento psicológico com os catadores de materiais recicláveis;

III - articulação, junto ao setor empresarial local, para doação de equipamentos necessários ao funcionamento das organizações sociais de catadores de materiais recicláveis e outras formas de associativismo e sua respectiva padronização;

IV - oficinas em parceria com escolas e entidades sociais, promovendo a Educação Ambiental e o respeito para com os catadores de materiais recicláveis;

V - abertura de linha de financiamento específica para organizações sociais de catadores de materiais recicláveis;

VI - divulgação dos resultados alcançados pelo trabalho dos catadores acompanhados pelo programa estabelecido pelo Município, incentivando a população a destinar corretamente os materiais recicláveis descartados pós-consumo;

VII - permissão e/ou concessão de uso de bens públicos às organizações sociais de catadores de materiais recicláveis, na forma da lei.

Art. 7º O Executivo poderá constituir, por decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Comissão Intersetorial para a Coleta Seletiva para elaboração de programa assegurado por esta lei, com participação de representantes das Secretarias Municipais envolvidas e organizações competentes da sociedade civil.

Art. 8º Todas as medidas com conteúdo individual e concreto necessárias para a instituição da política instituída por esta lei, e demais medidas complementares que se façam necessárias, poderão ser dispostas por decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 08 de novembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.890, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0155/2023

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi

Cria o Projeto Pomar Urbano em áreas públicas do Município de Matão, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Pomar Urbano no município de Matão, com o objetivo de promover o plantio ou reposição de árvores de espécies frutíferas em áreas públicas.

Art. 2º O Programa tem como objetivos específicos:

I - Proporcionar a ampliação da área verde do município com árvores frutíferas, respeitadas as características ambientais locais (como solo, espécie frutífera e dimensão da área de plantio);

II – Promover o plantio de árvores frutíferas em espaços públicos, visando o aumento da arborização urbana e a promoção da alimentação saudável;

III – Sensibilizar a população sobre a importância do plantio de árvores frutíferas e os benefícios que o pomar urbano pode trazer para a cidade;

IV – Estimular a criação de pomares urbanos para complementar a alimentação saudável da população;

V – Promover a educação ambiental e a consciência ecológica na população;

Art. 3º As árvores somente serão plantadas nas áreas públicas mediante prévia autorização e supervisão técnica do órgão competente do Município.

Art. 4º A implementação do Projeto Pomar Urbano dar-se-á preferencialmente nos parques urbanos, nas áreas livres e ociosas das escolas da rede municipal de ensino, praças e demais áreas verdes da cidade, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo Único. As árvores existentes nos logradouros públicos serão mantidas, porém, quando necessitarem de replantio a substituição será, preferencialmente, por árvores frutíferas.

Art. 5º Quando executado nas áreas livres das escolas da Rede Municipal de Ensino, o Projeto Pomar Urbano poderá contar com a participação do corpo discente da escola, com o objetivo de despertar o interesse do aluno para a valorização e os cuidados com os recursos naturais através do contato com as plantas.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal poderá firmar os convênios necessários com instituições e órgãos públicos afins para o melhor cumprimento desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, após a data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 08 de novembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.891, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.
PROJETO DE LEI Nº 0177/2023
AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi
Institui o Dia Municipal do Terço dos Homens no
Calendário Oficial de Eventos do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica Instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia Municipal do Terço dos Homens, a ser comemorado anualmente no dia 08 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 08 de novembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.892, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0205/2023

AUTORIA: Vereador José Aparecido Ferreira dos Santos

Cria e institui no município de Matão o Sistema de Diagnóstico Precoce de Deficiência em recém-nascidos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Matão, o Sistema de Diagnóstico Precoce de Deficiência auditiva, visual, motora, mental e de deficiências múltiplas apresentadas por recém-nascidos.

Parágrafo único. Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde do Município de Matão, deverão, após a identificação do recém-nascido, proceder a exames visando ao diagnóstico e à terapêutica das deficiências mencionadas no caput deste artigo ou anormalidades no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais ou responsáveis.

Art. 2º Identificada a deficiência ou anormalidade, o recém-nascido será encaminhado para tratamento e sua família informada sobre a possibilidade de inserção em programas oferecidos pela rede pública de saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 08 de novembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.893, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0207/2023

AUTORIA: Vereadora Ana Maria Freire da Silva Mondini

INSTITUI EXIGÊNCIA PARA A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE PARQUES DE DIVERSÕES E CIRCOS NO MUNICÍPIO DE MATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação em vigor, a concessão de alvará de licença para localização de parques de diversões e circos, em todo o território municipal, em caráter permanente ou temporário, fica condicionada à apresentação de laudo técnico que ateste a segurança dos engenhos mecânicos, instalações e elétricos a serem utilizados como brinquedos e acomodações pelo público - de acordo com as normas do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo (CREA-SP) e de suas Câmaras Especializadas, bem como das respectivas ARTs - Anotação de Responsabilidade Técnica.

Parágrafo Único. O laudo técnico deverá ser acompanhado de plano de manutenção dos engenhos, instalações e equipamentos, levando em consideração o tempo de permanência das instalações do parque de diversões e circos no Município, conforme normas vigentes do CREA-SP, inclusive constando o laudo de estabilidade do solo assinado por profissional competente.

Art. 2º O laudo técnico a que se refere o artigo anterior deverá ser emitido por profissional, ou empresa, que possua prerrogativa legal para tanto e que se encontre devidamente regularizado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP.

Art. 3º Na entrada dos parques de diversões e circos, em local visível ao público e às autoridades, deverá ser afixado cartaz ou placa, indicando a existência de laudo técnico, com a data de expedição, sua validade e o nome do profissional responsável e o número de sua carteira do CREA.

Art. 4º Ficam obrigados os parques de diversões e circos disporem de saídas de emergências, rotas de fugas, rotas de pânico, em locais de fácil acesso e com indicações visíveis a todos que se utilizam do mesmo, de acordo com a norma NBR/9077.

Art. 5º A entrada em funcionamento de parques de diversões e circos sem atendimento ao disposto nesta lei implicará multa diária de 100 (cem) UFESP, independentemente de sua imediata interdição, valor este revertido ao Município.

Parágrafo Único. A infração da obrigação instituída por esta lei sujeita o infrator, além da multa, à interdição do brinquedo, instalação ou do equipamento pelo não cumprimento do art. 1º, suspensão temporária da atividade, interdição, total ou parcial, do estabelecimento.

Art. 6º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa competente para fiscalizar a exploração de parque de diversão.

Art. 7º No âmbito de competência da administração municipal, o descumprimento desta lei por parte de servidor público será considerada falta de natureza grave.

Art. 8º Os parques de diversões e circos poderão ser fiscalizados a qualquer tempo, a fim de ser verificada a continuidade das condições que possibilitaram o licenciamento.

Art. 9º Quando a soma do número da capacidade de funcionamento dos brinquedos dos parques instalados no município, ou a lotação de pessoas presentes nos circos forem igual ou superior a 100 pessoas, deverá o município regulamentar a necessidade da presença de serviços terceirizados de profissionais para pronto atendimento, socorro e ambulâncias.

Art. 10 Para os efeitos desta lei, define-se como parques de diversões, todas as instalações de diversões que utilizam-se de equipamentos mecânicos, instalações, acomodações ou eletromecânicos, rotativos ou estacionários, mesmo que de forma complementar à atividade principal, a exemplo de circos e teatros ambulantes, e que possam, por mau uso ou má conservação, causar riscos a funcionários e/ou usuários.

Art. 11 Os parques e circos que tratam essa legislação, são aqueles exclusivamente itinerantes.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 08 de novembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.894, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0209/2023

AUTORIA: Vereadora Ana Maria Freire da Silva Mondini

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO PRÉVIA, POR MEIO DA INTERNET, DO CRONOGRAMA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, ROÇAGEM MANUAL E MECANIZADA, COLETA DE GALHOS, PODAS E JARDINAGEM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O município de Matão divulgará por meio da internet, em seu site oficial, redes sociais e canais oficiais de comunicação da Prefeitura, sempre no primeiro dia de expediente da semana, o cronograma de serviços de limpeza urbana, roçagem manual e mecanizada, coleta de galhos, podas e jardinagem, que serão realizados durante a semana, indicando:

- I - o tipo e um breve descritivo dos serviços;
- II - o período em que serão realizadas os serviços, preferencialmente indicando as datas e os horários;
- III - a localização exata do local que receberá os serviços.

Art. 2º - O município deverá informar o tamanho da área, em metros quadrados, que receberá os serviços de limpeza urbana, roçagem manual e mecanizada, de acordo com o caput do art. 1º.

Palácio da Independência, aos 08 de novembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.895, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0198/2023

AUTORIA: Vereador Paulo Robson Ramos

Dá denominação de Aparecida Fátima Scriboni à Rua 04 do loteamento Residencial Vila Flórida na cidade de Matão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Rua 4, do loteamento denominado Residencial Vila Flórida, nesta cidade, com início na Av. 2 e término na Av. 1 (trecho 1) do Residencial Vila Flórida, passa a denominar-se Rua APARECIDA FÁTIMA SCRIBONI.

Parágrafo Único. Aos eventuais prolongamentos da via de que trata o presente artigo, será conservada a denominação ora concedida.

Art. 2º Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 08 de novembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.896, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0180/2023

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi

Dispõe sobre a instituição da Campanha "Saúde Acessível: Medicamentos Gratuitos para Todos – Farmácia Popular do Brasil no Município de Matão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha de Mídia " Saúde Acessível: Medicamentos Gratuitos para Todos – Farmácia Popular do Brasil ", com o objetivo de informar a população do Município de Matão sobre a disponibilidade de medicamentos gratuitos para tratamento de doenças como asma, diabetes, hipertensão arterial e outras com benefícios de redução de preço, distribuídos pelas farmácias e drogarias existentes no município, em conformidade com o programa Farmácia Popular do Brasil.

Art. 2º - A Campanha tem como principais objetivos:

I - Informar a população sobre os medicamentos gratuitos disponibilizados para tratamento de doenças específicas;

II - Estimular a adesão ao tratamento médico por meio da divulgação do programa Farmácia Popular do Brasil; e

III - Garantir a ampla divulgação da disponibilidade de medicamentos gratuitos, do programa Farmácia Popular do Brasil em farmácias e drogarias do município.

Art. 3º As farmácias e drogarias existentes no Município de Matão que participarem do programa Farmácia Popular do Brasil deverão afixar cartazes, fornecidos pelo poder público, em local visível, informando sobre a participação no programa e a disponibilidade de medicamentos gratuitos para as doenças mencionadas no art. 1º.

Art. 4º O poder público municipal poderá mandar confeccionar e distribuir cartazes informativos mencionados no art. 3º, que deverão ser afixados em todas as farmácias, drogarias e unidades básicas de saúde do município.

Art. 5º A Campanha será promovida por meio de diversos canais, como outdoors, spots de rádio, mídia impressa, distribuição de panfletos contendo a rede credenciada e os medicamentos disponíveis, em redes sociais e outros meios que alcancem a população do Município de Matão.

Art. 6º Fica estabelecido que as farmácias e drogarias que se recusarem a permitir a fixação dos cartazes informativos estarão sujeitas a uma multa no valor de 100 UFESPs, em caso de reincidência, a multa será dobrada e assim sucessivamente.

Art. 7º O Executivo Municipal poderá informar a todos os médicos da rede municipal de saúde sobre a lista de medicamentos gratuitos do Programa

Farmácia Popular do Brasil, podendo os mesmos passarem a prescrever, se for o caso e compatível com a situação clínica e exames dos pacientes, referidos medicamentos.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada caso necessário.

Palácio da Independência, aos 08 de novembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.897, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0186/2023

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi

Dispõe sobre o tombamento do Mural Monumento à Comunidade Negra de Matão, localizado na Rua Rui Barbosa/Via Narciso Baldan, Vila Santa Cruz, como patrimônio histórico e cultural do Município de Matão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. - Fica pela presente lei tombado como patrimônio histórico e cultural do município de Matão Mural Monumento à Comunidade Negra de Matão, localizado na Rua Rui Barbosa/Via Narciso Baldan, na Vila Santa Cruz, pertencente ao Município de Matão.

Art. 2º - O tombamento de que trata a presente lei deverá constar do Livro do Tombo Histórico e Cultural, destinado a registrar os tombamentos verificados no Município.

Art. 3º - O bem tombado de que trata este artigo tem caráter significativo e emblemático.

Parágrafo Único: O Mural Monumento à Comunidade Negra de Matão é dedicado a homenagear figuras de destaque da comunidade negra de Matão e contém a inscrição da frase: “Existe uma história do povo negro sem o Brasil, mas não existe uma história do Brasil sem o povo negro.”

Art. 4º - O tombamento previsto por esta Lei compreende a preservação integral do Mural Monumento à Comunidade Negra de Matão, incluindo sua estrutura física, inscrições e elementos artísticos.

Art. 5º - Fica estabelecido que qualquer intervenção, restauração, ou modificações no Mural Monumento à Comunidade Negra de Matão deverá ser realizada mediante prévia autorização do órgão competente de preservação do patrimônio cultural do município de Matão.

Parágrafo único – A inclusão de novas fotografias de homenagem e a pintura do muro não se enquadram nas disposições do presente artigo.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Matão, em conjunto com entidades culturais e representantes da comunidade negra local, será responsável pela promoção de ações de conservação, divulgação e valorização do Mural Monumento à Comunidade Negra de Matão.

Art. 7º - Esta lei atenderá o disposto no art. 289 da LOM e a integralidade das regulamentações previstas na Lei nº 4.392, de 14 de outubro de 2011.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 08 de novembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.898, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0234/2023

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi

Dispõe sobre a criação de mecanismos de Incentivo à Cobertura Vacinal nas Escolas, Creches e EMEIs Públicas do Município de Matão – VACINA 100% e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. - Fica instituído o Programa de Incentivo à Cobertura Vacinal nas Escolas Creches e EMEIs Públicas do Município de Matão – VACINA 100% - com o objetivo de atingir altos índices de cobertura vacinal entre as crianças e jovens matriculados, com base nas vacinas constantes no Plano Nacional de Imunização (PNI).

Art. 2º - O programa terá caráter anual e sua vigência será definida pela Prefeitura Municipal de Matão.

Art. 3º - O público-alvo do programa são todas as crianças e jovens matriculados nas creches, EMEIs e escolas municipais.

Parágrafo único - As escolas estaduais poderão ser convidadas a participar.

Art. 4º - A apuração do resultado do programa consistirá na soma total dos alunos matriculados em cada escola participante e no alcance percentual da vacinação, de acordo com as anotações na Carteira de Vacinação de cada aluno.

Parágrafo único – A Prefeitura poderá, no ato da verificação da Carteira de Vacinação e estando a vacinação em dia, emitir o atestado de que trata a Lei 5.669/2022.

Art. 5º - Poderão ser premiadas as três unidades escolares com maior índice percentual de cobertura vacinal, com prêmios que podem ser em dinheiro, destinados ao benefício da coletividade escolar, ou em bens.

Parágrafo único - Os valores dos prêmios ou os bens a serem destinados às escolas vencedoras, de modo a não onerar os cofres públicos, poderão ser obtidos através de patrocínios.

Art. 7º - A Prefeitura poderá fixar o valor dos prêmios e estes devem contemplar as três escolas com a maior cobertura vacinal.

Art. 8º - A Prefeitura poderá regulamentar a forma da ação e as datas de início e término do certame, criar certificados de premiação, indicar os responsáveis pela execução do programa e estabelecer parcerias com pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, para a obtenção dos objetivos da presente lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução deste programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 08 de novembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.899, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0214/2023

AUTORIA: Vereador Luiz Francisco Fernandes

Dá denominação de “Antônio Roberto Diniz – Tó” à Rua 10 do loteamento Residencial Vila Flórida na cidade de Matão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. A Rua 10, do loteamento denominado Residencial Vila Flórida, nesta cidade, com início na Rua 19 e término na Av. 1 (Trecho 2) do Residencial Vila Flórida, passa a denominar-se Rua ANTÔNIO ROBERTO DINIZ – TÓ.

Parágrafo Único. Aos eventuais prolongamentos da via de que trata o presente artigo, será conservada a denominação ora concedida.

Art. 2º Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 08 de novembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.572, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe e regulamenta a realização de recadastramento imobiliário a fim de atualizar o cadastro fiscal do município e dá outras providências".

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, no uso das suas atribuições legais e do quanto lhe confere o artigo 340 da Lei Municipal nº 4.147, de 25 de março de 2010, e

Considerando a obsolescência dos dados que compõem o Cadastro Fiscal Imobiliário do Município e a necessidade de atualização periódica desses dados;

Considerando que o Poder Executivo deve zelar pela coerência em seus atos e qualidade dos dados obtidos, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica determinada a realização obrigatória do **recadastramento imobiliário** no Município de Matão/SP, **no período de 01/12/2023 a 31/01/2024**, para fins de atualização cadastral, na forma aqui disposta.

Parágrafo único – Posteriormente ao período indicado no caput deste artigo, os procedimentos aqui regulamentados serão utilizados também para os casos de alteração cadastral em virtude de alteração de propriedade, compromissário, endereço de entrega, destinação de uso, conforme a necessidade dos contribuintes no cumprimento das obrigações acessórias em relação ao cadastro fiscal imobiliário.

Art. 2º - O recadastramento irá abranger todas as unidades imobiliárias, construídas ou não, na zona urbana do Município, bem como em seu entorno imediato, que já se encontrem cadastradas na base de dados do cadastro imobiliário urbano municipal e será realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Arrecadação e Administração Tributária.

Art. 3º - Todos os proprietários de imóveis deverão comparecer na Prefeitura, no setor responsável, a fim de atualizar as informações do imóvel acerca dos dados do cadastro, tais como propriedade, utilização, endereço de entrega, áreas do terreno e da edificação, etc.

Art. 4º - O contribuinte, por ocasião do recadastramento deverá apresentar devidamente preenchido o formulário de atualização conforme modelo em Anexo, devidamente assinado, sem erros ou rasuras, e com a juntada de cópias simples dos seguintes documentos, para protocolização:

I - Documento de identidade com foto - RG ou CNH;

II – CPF - Cadastro Nacional de Pessoa Física; ou

III – CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, se esta for a proprietária do imóvel;

IV - Documentos que demonstrem poderes para que a pessoa interessada, realize atos em nome da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física (PROCURAÇÃO);

V - Comprovante de residência atualizado (expedido no máximo há três meses);

VI - Documento probatório de propriedade do imóvel;

§ 1º - Entende-se por documento probatório de propriedade do imóvel:

- a) Escritura Pública do Imóvel
- b) Certidão da Matrícula atualizada emitida há menos de 180 dias
- c) Recibo de compra e venda, desde que possua dados que permitam a real localização do imóvel e sua identificação junto ao cadastro fiscal
- d) Contrato de compra e venda (se este se tratar de promessa de compra e venda, será utilizado apenas para efeito de atualização dos dados do compromissário da compra)
- e) Termo de doação
- f) Inventário
- g) Outros documentos, a serem analisados pelo Departamento competente quando for o caso ou sempre diante de necessidade.

§ 2º - Os documentos deverão ser apresentados de forma legível, em cópia simples, não sendo necessária autenticação.

Art. 5º - A população será informada sobre o recadastramento, através de campanha de ampla divulgação promovida pela Prefeitura através de diversos meios de comunicação atuais, acerca do período de recadastramento, a fim de comparecimento na Prefeitura e apresentação da documentação no tempo hábil.

Parágrafo único - O não comparecimento do contribuinte para recadastramento no prazo determinado será considerado infração à legislação tributária municipal e descumprimento da obrigação acessória prescrita no artigo 225 a 227 e 231, da Lei 4.147, de 25 de março de 2.010, estando o contribuinte sujeito às penalidades previstas no artigo 118, § 8.º, alínea a) do mesmo dispositivo.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 08 de novembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

ANEXO I

FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL – IPTU

(Base legal: Decreto Municipal nº 5.572/2023)

DADOS DO REQUERENTE:			
Identificação do Requerente: () Proprietário () Compromissário () Representante Legal (anexar procuração)			
Nome / Razão Social			
CPF / CNPJ		RG / Inscrição Estadual	
Endereço de Correspondência (Rua, Avenida)		N.º do Imóvel	Complemento
Bairro	Cidade		UF CEP
Telefone	Celular	Fax	E-mail

DADOS DO IMÓVEL:			
Cadastro	Endereço (Rua, Avenida)		N.º do Imóvel
Complemento		Bairro	Quadra Lote
Destinação do Uso do Imóvel: () Residencial () Comercial		Área do terreno em m²:	
		Área edificada em m²:	
Endereço de entrega:			

O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO REQUER:	
<input type="checkbox"/>	Atualização de cadastro
<input type="checkbox"/>	Alteração de Proprietário
<input type="checkbox"/>	Alteração de Compromissário
<input type="checkbox"/>	Alteração do Endereço de Correspondência
<input type="checkbox"/>	Alteração da Destinação do Uso do Imóvel (Residencial ou Comercial)

Obs.: Para efetivar a alteração cadastral o requerente deve anexar a este formulário cópias de um dos seguintes documentos:

() 1-Matrícula () 2-Escritura Pública () 3-Contrato de Compra e Venda (somente p/ Compromissário)

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que dispõe sobre os crimes contra a ordem tributária.

Matão, aos _____ de _____ de _____

Assinatura do Requerente

PORTARIA Nº 15.546, DE 01 DE NOVEMBRO 2023.

Designa o servidor público **Sr. LEOPOLDO VIEIRA CONTI** para o exercício de Função Gratificada de Serviço e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, pela presente Portaria, **RESOLVE:**

I – Designar servidor público **Sr. LEOPOLDO VIEIRA CONTI**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, para exercer Função Gratificada de Serviço, com gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do salário-base, em conformidade com o art. 145, § 2º, da Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2023.

II – A presente designação tem por finalidade recompensar os trabalhos executados ou prestados além das atribuições ordinárias do emprego efetivo do servidor acima identificado, em razão de Convênio formalizado com a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto para prestação pelo Município de Matão dos serviços da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) listados no Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023 (anexa à presente).

III – A designação ora concedida se inicia em 01 de novembro de 2023 e permanecerá durante a vigência convênio celebrado com a Receita Federal do Brasil (RFB).

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 01 de novembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.547 DE 01 DE NOVEMBRO 2023.

Designa o servidor público **Sr. MATEUS GERALDO SCHIAVETTO** para o exercício de Função Gratificada de Serviço e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, pela presente Portaria, **RESOLVE:**

I – Designar servidor público **Sr. MATEUS GERALDO SCHIAVETTO**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, para exercer Função Gratificada de Serviço, com gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do salário-base, em conformidade com o art. 145, § 2º, da Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2023.

II – A presente designação tem por finalidade recompensar os trabalhos executados ou prestados além das atribuições ordinárias do emprego efetivo do servidor acima identificado, em razão de Convênio formalizado com a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto para prestação pelo Município de Matão dos serviços da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) listados no Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023 (anexa à presente).

III – A designação ora concedida se inicia em 01 de novembro de 2023 e permanecerá durante a vigência convênio celebrado com a Receita Federal do Brasil (RFB).

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 01 de novembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.551, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de servidores encarregados da operacionalização dos procedimentos do Ponto de Atendimento Virtual (PAV) da Receita Federal do Brasil (RFB) no Município de Matão e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a celebração do Termo de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Município de Matão e a União, através da Delegacia Regional da Receita Federal do Brasil de Ribeirão Preto/SP para a instalação do Ponto de Atendimento Virtual (PAV) da Secretaria Especial da Receita Federal (RFB) no Município de Matão; e

Considerando a necessidade de designação de servidores e empregados públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do referido acordo, **RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para exercer a recepção de documentos e Atendimento Virtual da RFB - Portal e-CAC, conforme definido no Acordo de Cooperação Técnica:

- 1.** Leopoldo Vieira Conti, portador da Cédula de Identidade – RG nº 37.814.958-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 395.462.998-47;
- 2.** Matheus Geraldo Schiavetto, portador da Cédula de Identidade – RG nº 34.597.080-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 292.843.828-90;

Art. 2º- Fica designado o servidor abaixo relacionado, para exercer a supervisão e gerenciamento do Acordo de Cooperação Técnica:

- 1.** Adriano Aparecido Ferreira, portador da Cédula de Identidade – RG nº 33.910.791-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 217.761.638-77;

Art. 3º- Os servidores acima designados não serão remunerados e os seus exercícios serão considerados de relevância e interesse público.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 08 de novembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 088/2023.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 04/2019, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude do não comparecimento do 13º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
14ª	MATHEUS DE LUCA SILVA	53.319.862-8	AGENTE DE APOIO AO CANIL

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 07 de Novembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 089/2023.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 01/2019, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude do não comparecimento do 32º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
33º	LEA CRISTINA DE CARVALHO PEREIRA	40.745.592-9	PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL AFRODESCENDENTE

II – Em virtude do não comparecimento do 161º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
165º	SIRLENE MODESTO	30.738.356-8	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

III – Em virtude da desistência do 34º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
35º	RENATO PEDRO DE ABREU	27.580.528-1	INSPECTOR DE ALUNO

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 07 de Novembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

COMUNICADO

**SORTEIO PÚBLICO DE 03 LOTES DO PROGRAMA HABITACIONAL
DO MUNICÍPIO DE MATÃO - DECRETO MUNICIPAL Nº 5.570/2023**

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e a Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Documentos do Programa Municipal de Habitação, nomeados pela Portaria nº 15.219, de 29 de setembro de 2022, alterada pela Portaria nº 15.377, de 13 de fevereiro de 2023, torna público o resultado do sorteio de 03 (três) lotes do Programa Habitacional do Município de Matão, realizado aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 18h00min (dezoito horas), na sala de reunião da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizada na Rua Cesário Motta, nº 853, Centro, Matão/SP, de acordo o Termo de Ajuste de Conduta contido no Processo nº 1004365-19.2017.8.26.0347, homologado em 29/03/2022, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Matão (SP), bem como a Lei Municipal nº 3.537, de 14 de dezembro de 2004, Lei Municipal nº 3.914, de 11 de dezembro de 2007, Lei Municipal nº 4.164, de 07 de maio de 2010, Decreto Municipal nº 4.902, de 24 de novembro de 2015, Decreto Municipal nº 5.533, de 15 de junho de 2023, e o Decreto Municipal nº 5.570, de 26 de outubro de 2023, resultando no que segue: Beneficiário **OSMAR INOCÊNCIO DA COSTA - Lote 39**, matrícula nº 32.001, Avenida Nestor Gardini, Portal Terra da Saudade, Quadra 30; Beneficiária **RUTH LEITE PENTEADO MARQUES - Lote 41**, matrícula nº 32.003, Avenida Nestor Gardini, Portal Terra da Saudade, Quadra 30; Beneficiária **LARISSA SAMPAIO FRANCELINO - Lote 42**, matrícula nº 32.004, Avenida Nestor Gardini, Portal Terra da Saudade, Quadra 30.

ENIO OTÁVIO DE SOUZA LANGHI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

Dispõe sobre aprovação da forma de acesso e operacionalização da concessão do instrumento de identificação de pessoas com deficiência oculta “Colar de Girassol”.

O **CONSELHO MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA-COMDEF**, no uso da competência que lhe confere e em Reunião Plenária realizada em 18 (dezoito) de Outubro de 2023

Resolve:

Artigo 1º) Regulamentar a forma de acesso, segundo a Lei Municipal Nº 5.812, DE 27 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre o uso do “Colar de Girassol” como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiência não visível no Município de Matão e dá outras providências.

Artigo 2º) O colar de girassol, será entregue pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania de Matão, através do departamento de Proteção Social.

Artigo 3º) Para concessão do colar, a Pessoa com Deficiência ou seu responsável legal deverá comparecer à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania apresentando os seguintes documentos a fim de comprovar a deficiência oculta:

- RG e CPF;
- Comprovante de endereço atualizado;
- Laudo médico com o CID de diagnóstico da Deficiência

Artigo 4º) Fica aprovado que pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ao solicitar a Carteira de Identificação da Pessoa com TEA (CIPTEA), automaticamente se fará a concessão do colar de girassol, uma vez que a documentação exigida é suficiente para comprovar o direito ao acesso e uso do instrumento de identificação em questão.

Artigo 5º) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Matão, 18 de Outubro de 2023.

**NATACHA IGIANARA DA
CONCEIÇÃO MOURA**

Presidente do COMDEF-Conselho
Municipal das Pessoas com
Deficiência

A **VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MATÃO** torna público o **INDEFERIMENTO** do **Processo de L.T.A.** (Laudo Técnico de Avaliação) protocolizado em 24/02/2.023, no Requerimento nº **3.054/2.023**, em nome da **FARMÁCIA ARRUDA CRUZ LTDA**, no endereço social sito à Avenida 15 de Novembro, nº 708 – Centro – Matão/S.P., cuja responsável legal é **HELAINÉ MARIA A. CRUZ GOMES** e a responsável técnica é **CRISTIANE ZANNI HUBINGER**. O motivo do **INDEFERIMENTO** é o **NÃO ATENDIMENTO**, até a presente data, do **COMUNIQUE-SE** enviado por esta Vigilância Sanitária de Matão em 01/03/2.023. Inclusive foram realizadas **REUNIÕES TÉCNICAS ORIENTATIVAS** sobre o assunto.

A **VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MATÃO** torna público o **INDEFERIMENTO** do **Processo de L.T.A.** (Laudo Técnico de Avaliação) protocolizado em 02/08/2.022, no Requerimento nº **11.087/2.022**, em nome de **SHINITI IHA JÚNIOR EIRELI - ME**, no endereço social sito à Rua José Bonifácio, nº 691 – Centro – Matão/S.P., cujo responsável legal é **SHINITI IHA JÚNIOR** e o responsável técnico é **ADRIANO JEFERSON ARRUZZO**. O motivo do **INDEFERIMENTO** é o **NÃO ATENDIMENTO**, até a presente data, do **COMUNIQUE-SE** enviado por esta Vigilância Sanitária de Matão em 16/08/2.022. Inclusive foram realizadas **REUNIÕES TÉCNICAS ORIENTATIVAS** sobre o assunto.

A **VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MATÃO** torna público o **INDEFERIMENTO** do **Processo de L.T.A.** (Laudo Técnico de Avaliação) protocolizado em 24/03/2.022, no Requerimento nº **4.963/2.022**, em nome de **JAQUELINE TANGODA (FULCO E TANGODA LTDA)**, no endereço social sito à Avenida Trolesi, nº 2.899 – Jardim Aeroporto – Matão/S.P., cuja responsável legal é **JAQUELINE TANGODA** e o responsável técnico é **JOSÉ NELSON ARANTES**. O motivo do **INDEFERIMENTO** é o **NÃO ATENDIMENTO**, até a presente data, do **COMUNIQUE-SE** enviado por esta Vigilância Sanitária de Matão em 31/03/2.022.

A **VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MATÃO** torna público o **INDEFERIMENTO** do **Processo de L.T.A.** (Laudo Técnico de Avaliação) protocolizado em 16/11/2.022, no Requerimento nº **15.537/2.022**, em nome de **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MATÃO**, no endereço social sito à Rua Sinharinha Frota, esquina com a Avenida 7 de Setembro, nº 556 – Centro – Matão/S.P., cujo responsável legal é **JOÃO CARLOS MARCHESAN** e a responsável técnica é **ANA FLÁVIA SCOPIN**.

A **VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MATÃO** torna público o **INDEFERIMENTO** do **Processo de L.T.A.** (Laudo Técnico de Avaliação) protocolizado em 07/12/2.022, no Requerimento nº **16.349/2.022**, em nome de **ZALLA MEDICINA E SAÚDE S/S**, no endereço Rua Sinharinha Frota, nº 1.071 – Sala B – Centro - Matão/S.P., cujo responsável legal é **JOÃO RICARDO ALVES CORRÊA ZALLA** e o responsável técnico é **VINÍCIUS FABBI RIBEIRO**. O motivo do **INDEFERIMENTO** é o **NÃO ATENDIMENTO TÉCNICO** até a presente data, do **COMUNIQUE-SE** enviado em 09/03/2.023 por esta Vigilância Sanitária de Matão.

Consequentemente tornam-se também **INDEFERIDOS** os seguintes *Requerimentos Anteriores*:

- a) Requerimento nº **4.595/2.022** de 17/03/2.022, em nome de **ZALLA MEDICINA E SAÚDE S/S**, no endereço Rua Sinharinha Frota, nº 1.071 – Sala B – Centro – Matão/S.P., cujo responsável legal é **JOÃO RICARDO ALVES CORRÊA ZALLA** e o responsável técnico é **VINÍCIUS FABBI RIBEIRO**;
- b) Requerimento nº **7.805/2.021-1** de 16/09/2.021, em nome de **ZALLA MEDICINA E SAÚDE S/S**, no endereço Rua Sinharinha Frota, nº 1.071 – Sala B – Centro – Matão/S.P., cujo responsável legal é **JOÃO RICARDO ALVES CORRÊA ZALLA** e o responsável técnico é **VINÍCIUS FABBI RIBEIRO**;
- c) Requerimento nº **6.652/2.021-1** de 10/08/2.021, em nome de **ZALLA MEDICINA E SAÚDE S/S**, no endereço Rua Sinharinha Frota, nº 1.071 – Sala B – Centro – Matão/S.P., cujo responsável legal é **JOÃO RICARDO ALVES CORRÊA ZALLA** e o responsável técnico é **VINÍCIUS FABBI RIBEIRO**. Inclusive foram realizadas **REUNIÕES TÉCNICAS ORIENTATIVAS** sobre o assunto.